



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Acrescente-se art. 122-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 122-1.** A Lei nº 10.855, de 01 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 4º** O ingresso nos cargos da Carreira do Seguro Social far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se curso superior completo, em nível de graduação, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é estabelecer o nível superior como critério de ingresso para os cargos da Carreira do Seguro Social nos próximos concursos públicos. Ressalta-se que essa exigência será aplicada apenas aos novos ingressos por meio de concurso, visando aprimorar as condições técnicas dos servidores do órgão, sem alteração de cargos e salários, conforme já foi implementado em outras carreiras.

A alteração justifica-se pelas atribuições complexas atribuídas tanto aos técnicos quanto aos analistas do INSS ao longo do tempo, as quais demandam conhecimentos técnicos e de normas de direito, não sendo, portanto, compatíveis com o nível médio de escolaridade.



Um exemplo dessas atribuições é a análise e reconhecimento de direitos a benefícios previdenciários e assistenciais, que, na prática, consiste no ordenamento de despesas de longo prazo para o orçamento público; além da gestão do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, uma das maiores bases de dados do mundo, contendo informações sensíveis aos cidadãos e ao Estado brasileiro.

Por estas razões peço aos pares a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2025.

Deputado Cleber Verde
(MDB - MA)

